

REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E DEVERES.....	4
CAPÍTULO IV – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	14
CAPÍTULO V – CONFLITOS DE INTERESSES	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	16

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando estabelecer as atribuições de cada membro da Diretoria, bem como organizar os trabalhos internos da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre), o Conselho de Administração da Copel (Holding), na 223ª Reunião Ordinária, realizada em 16.02.2022, decidiu revisar e ajustar este Regimento Interno da Diretoria, que fora originalmente aprovado na 1669ª Reunião de Diretoria, realizada em 06.02.2006, e revisado na 1900ª Reunião de Diretoria, realizada em 08.06.2010, e na 2147ª Reunião de Diretoria, realizada em 13.01.2015, na 2325ª Reunião de Diretoria, realizada em 09.10.2018, na 2370ª Reunião de Diretoria, realizada em 29.08.2019, na 194ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 04.09.2019, na 245ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 13.12.2023, na 251ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 07.08.2024, na 254ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 11.09.2024, na 254ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 18.12.2024, na 268ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 12/11/2025, e na xxxª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 15.07.2026, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas nos Estatutos Sociais e nas legislações que regem as atividades da Companhia Paranaense de Energia - Copel, também denominada doravante “Copel”, “Copel Holding” ou “Companhia”, e suas subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) e Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) bem como suas respectivas Vice-Presidências e diretorias.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Diretoria Executiva da Copel Holding, será composta por até 09 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, 01 (um) Vice-Presidente Jurídico e de Compliance, 01 (um) Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital; 01 (um) Vice-Presidente de Gente e Gestão e 01 (um) Vice-Presidente de Regulação e Mercado. A Companhia terá ainda até 04 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor de Comunicação; 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance e 01 (um) Diretor de Suprimentos.

§1º A Diretoria Jurídica e de Compliance das subsidiárias integrais será ocupada exclusivamente pelo respectivo Vice-Presidente Jurídico e de Compliance da Copel Holding, sem perceber remuneração adicional.

§2º O Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Holding ocupará o cargo de Diretor de Finanças da Copel Comercialização S.A. e da Copel Serviços S.A. e de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A. e da Copel DIS Distribuição S.A., sem perceber remuneração adicional.

Art. 3º A Diretoria Executiva da Copel Geração e Transmissão S.A., de natureza estatutária, será composta por 06 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da

própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Operação e Manutenção, 01 (um) Diretor Administrativo e de Participações e 01 (um) Diretor de Comercialização.

Art. 4º A Diretoria Executiva da Copel Distribuição S.A., de natureza estatutária, será composta por 06 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 01 (um) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Operação e Manutenção e 01 (um) Diretor de Regulação e Mercado.

Art. 5º A Diretoria Executiva da Copel Comercialização S.A., de natureza estatutária, será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e 01 (um) Diretor de Finanças.

Art. 6º A Diretoria Executiva da Copel Serviços S.A., de natureza estatutária, será composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da própria subsidiária, podendo ser destituídos a qualquer tempo por aquele colegiado, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e 01 (um) Diretor de Finanças.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 7º Compete:

- I. ao Presidente da Copel Holding e a todos os Diretores Gerais das Subsidiárias Integrais:
 - a. convocar e presidir as Reuniões de Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria;
 - b. avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento das atribuições da Diretoria;
 - c. autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião; e
 - d. encaminhar ao respectivo Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, após apreciação da Diretoria Reunida.
- II. exclusivamente ao Presidente da Companhia Paranaense de Energia – Copel:
 - a. promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;
 - b. zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - c. coordenar os assuntos relacionados à auditoria interna;

-
- d. definir políticas e diretrizes relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
 - e. coordenar as atividades relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
 - f. liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas subsidiárias integrais com organismos governamentais e privados;
 - g. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva e demais diretores da Companhia Paranaense de Energia – Copel, observados os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;
 - h. propor à Diretoria Reunida a indicação dos Diretores, das Subsidiárias Integrais da Companhia Paranaense de Energia – Copel, observados os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;
 - i. deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais, respeitadas as competências privativas do Conselho de Administração; e
 - j. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.
- §1º** As atividades previstas no inciso II, alínea “e” deste artigo 7º poderão ser delegadas à critério do Presidente ao Diretor de Comunicação, caso eleito; e
- §2º** As atividades previstas na alínea “f” poderão ser delegadas à critério do Presidente para a estrutura presente na Copel Holding ou em Subsidiária Integral da Companhia.
- III.** aos Diretores Gerais das Subsidiárias Integrais:
- a. dirigir e coordenar a Subsidiária Integral;
 - b. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial, observando as diretrizes da controladora;
 - c. gerir os negócios da Subsidiária Integral de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - d. assistir e auxiliar o Presidente da Companhia Paranaense de Energia – Copel na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais Vice-Presidentes e Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;
 - e. zelar para o atingimento das metas da Subsidiária Integral, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
-

- f. conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário; e
- g. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias no âmbito da Subsidiária Integral.

§1º Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A. dirigir e coordenar as atividades de aerolevanteamento para medições, registros e avaliação de áreas, terrenos e traçados geográficos, relacionados a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

§2º Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Distribuição S.A. dirigir e coordenar as atividades de:

- I. Gestão do Contrato de Concessão e das obrigações regulatórias, controle orçamentário e gestão de custos, bem como a gestão de ativos da Copel Distribuição S.A;
- II. Planejamento do sistema elétrico de distribuição; e
- III. Ouvidoria no âmbito da Copel Distribuição S.A.

§3º Compete exclusivamente ao Diretor Geral da Copel Comercialização S.A. dirigir e coordenar os estudos de portfólio de comercialização e a elaboração do balanço energético.

Art. 8º Compete ao Diretor de Comunicação da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Presidente;
- II. contribuir na definição de políticas e diretrizes relativas ao *marketing* e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- III. coordenar o relacionamento e representação institucional da Companhia com a imprensa, ficando, para isso, autorizado a exercer todos os atos administrativos necessários para tal;
- IV. coordenar a comunicação institucional da Companhia com órgãos Estaduais, autarquias, fundações ou demais instituições Estaduais e entes Municipais;
- V. coordenar atividades relativas ao marketing e à comunicação externa, em nível corporativo, da Companhia e de suas subsidiárias integrais, nos termos do Art. 7º, II, e deste Regimento Interno;
- VI. coordenar as atividades relativas a patrocínios diretos; e
- VII. representar a Diretoria interna e externamente, quando definido pelo Presidente.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Adjunto de Comunicação, além das atribuições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, aquelas deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente de Gente e Gestão da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

-
- I. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a:
 - a. gestão de pessoas e educação corporativa;
 - b. gestão de processos e desenvolvimento organizacional; e
 - c. comunicação interna corporativa, incluindo a elaboração da estratégia e plano de comunicação, campanhas de endomarketing, alinhados aos objetivos organizacionais.
 - II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e a Fundação Copel;
 - III. conduzir as relações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e as entidades sindicais;
 - IV. coordenar os assuntos relacionados à gestão de metas e desempenho empresarial com vistas ao alcance das estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração; e
 - V. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Gente na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado.

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I. coordenar os assuntos relativos à gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- II. coordenar os assuntos pertinentes às relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a *Securities and Exchange Commission* - SEC, acionistas, investidores, outras bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes nos mercados de capitais nacional e internacional;
- III. definir as diretrizes econômico-financeiras para aquisição e participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais em negócios de seu interesse;
- IV. prover os recursos financeiros necessários à operação e à expansão da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- V. coordenar atividades de gestão societária e de controladoria financeira das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente;
- VI. monitorar a aderência de diretrizes, políticas e práticas corporativas das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente, com as políticas e práticas da Copel, considerando a relevância, materialidade e os riscos do negócio do qual são partícipes;
- VII. contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Investimentos e Inovação na execução do seu plano de trabalho, voltado ao

assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado; e

VIII. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial.

§1º Compete ao Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercer a função não remunerada de Diretor de Finanças ou de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores das Subsidiárias Integrais da Companhia, conforme definir seus respectivos Estatutos Sociais, a menos que legislação específica determine diretor exclusivo.

§2º As atividades previstas nos incisos V e VI poderão ser delegadas à critério do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores para a estrutura presente em Subsidiária Integral da Companhia.

§3º A atividade prevista no inciso VIII poderá ser delegada à critério do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores ao Diretor de Suprimentos, caso eleito.

Art. 11 Compete ao Diretor de Suprimentos da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I.** conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores;
- II.** contribuir na definição de políticas e diretrizes relativas a logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- III.** coordenar as atividades previstas no Centro de Serviços Compartilhados, no âmbito da Companhia e suas subsidiárias integrais e praticar os atos administrativos necessários para tal; e
- IV.** coordenar as atividades relativas à logística de serviços e de suprimentos, bem como de segurança empresarial, no âmbito da Companhia e suas subsidiárias integrais e praticar os atos administrativos necessários para tal.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente Jurídico e de Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I.** definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas subsidiárias integrais e empresas controladas;
- II.** coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;
- III.** coordenar a execução da assistência e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, contencioso administrativo, além da emissão de análises, pareceres, orientações e posicionamentos; e
- IV.** decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos, de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais.

-
- § 1º** Em virtude das atribuições privativas da advocacia, o Vice-Presidente Jurídico e de Compliance deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 2º** Compete ao Vice-Presidente Jurídico de Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercer a função não remunerada, conforme as competências previstas neste Art. 12, como Diretor Jurídico e de Compliance das Subsidiárias Integrais.
- § 3º** Em suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente Jurídico e de Compliance da Companhia poderá ser substituído por outro Vice-Presidente que não seja advogado, o qual atuará, exclusivamente, na gestão das atividades administrativas decorrentes das atribuições do substituído.
- § 4º** A celebração de Termo de Ajuste de Conduta, Plano de Resultado, e de acordos perante o Ministério Público ou quaisquer outros entes ambientais, fiscalizadores ou reguladores de atividades afetas à Companhia, no âmbito da Copel Holding e das subsidiárias integrais, estará sempre condicionada, independentemente do valor envolvido, da análise parecer da Vice-Presidência Jurídica e de Compliance.
- § 5º** O pagamento de multa devida em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, estará sempre condicionado, independentemente do valor envolvido, a análise e parecer da Vice-Presidência Jurídica e de Compliance.

Art. 13 Compete ao Diretor de Governança, Risco e Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I. conduzir as atividades de governança, risco e compliance em sinergia com a Vice-Presidência Jurídica e de Compliance, assegurando a sua atuação independente, conforme estabelece o Estatuto Social da Companhia, em seu Artigo 30, inciso XI e no Artigo 38;
- II. estabelecer políticas e diretrizes, bem como coordenar sua aplicação na Companhia, em subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias, relativas a:
 - a. sustentabilidade empresarial, considerando assuntos relacionados a aspectos socioambientais, mudança do clima e responsabilidade social;
 - b. governança corporativa;
 - c. gerenciamento de riscos corporativos;
 - d. controles internos; e
 - e. compliance.
- III. gerir e divulgar o desempenho em sustentabilidade empresarial e governança corporativa da Companhia e de suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas);
- IV. estabelecer padrões de ética, conduta e integridade, bem como coordenar a revisão e disseminação do Código de Conduta na Companhia e em suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas);
- V. definir e coordenar o Programa de Integridade na Companhia, em suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias;



-
- VI.** coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, de compliance e de controles internos para mitigação dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras na Companhia, em suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas) e, no que couber, nas empresas controladas e demais participações societárias;
 - VII.** elaborar relatórios relativos às suas atividades para informação dos colegiados estatutários;
 - VIII.** relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria da Copel Holding ou subsidiária integral (direta ou indireta), conforme o caso; e
 - IX.** contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Desenvolvimento Sustentável na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;
 - X.** suprir as atividades e documentações necessárias ao funcionamento do Comitê de Ética da Companhia na execução de suas atribuições regimentais;
 - XI.** dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de secretaria, de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais (diretas e indiretas); e
 - XII.** dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de redação de documentos, de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel (Holding) Holding e de suas subsidiárias integrais diretas.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I.** coordenar os estudos, análises multidisciplinares e a prospecção de negócios relacionados ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;
- II.** coordenar, no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias integrais, a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a devida negociação de contratos e documentos societários;
- III.** coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorgas ou nos leilões de negócios em todas as suas áreas de atuação;
- IV.** dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;
- V.** propor e/ou subsidiar à Diretoria Reunida quanto às matérias relacionadas ao exercício de direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda conjunta (*drag along*), opção de compra (*call*), opção de venda (*put*), dentre outros aspectos negociais, nas sociedades e nos consórcios de que participem a Companhia e suas subsidiárias integrais;
- VI.** coordenar as análises e propor à Diretoria Reunida os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia e por suas subsidiárias integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

-
- VII.** propor políticas, teses e/ou diretrizes relativas à inovação, pesquisa e desenvolvimento da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais;
 - VIII.** contribuir no que for necessário, dentro de suas atribuições, com o Comitê de Investimentos e Inovação na execução do seu plano de trabalho, voltado ao assessoramento do Conselho de Administração, conforme definido no Regimento Interno daquele colegiado;
 - IX.** dirigir e coordenar os assuntos relacionados à elaboração do planejamento estratégico da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
 - X.** definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a tecnologia da informação;
 - XI.** definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas ao monitoramento e a adequação da estratégia, bem como as ações de segurança cibernética, inclusive dos planos de ação de curto e longo prazo para o enfrentamento de eventuais ataques cibernéticos;
 - XII.** coordenar o planejamento de mercado de energia, os parâmetros de preço de energia, bem como a elaboração de cenários de curto, médio e longo prazos, das subsidiárias integrais – SIs diretas e indiretas da Copel (Holding); e
 - XIII.** coordenar a gestão dos riscos relativos à comercialização de energia das SIs diretas e indiretas da Copel (Holding).

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente de Regulação e Mercado da Companhia Paranaense de Energia – Copel:

- I.** dirigir as atividades regulatórias corporativas no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados;
- II.** definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;
- III.** coordenar a execução da assistência regulatória e defesa dos interesses da Companhia, compreendendo assessoria, consultoria, além da emissão de análises, pareceres, orientações e posicionamentos regulatórios;
- IV.** decidir sobre a contratação de profissionais de serviços de apoio regulatório para a Copel Holding e suas subsidiárias integrais;
- V.** coordenar as atividades de regulação econômica, tarifária e de gestão da base de remuneração regulatória, no âmbito dos negócios regulados;
- VI.** atuar na gestão das relações com Agências Reguladoras, instituições correlatas setoriais, relações com associações, participação em grupos de trabalhos e similares;
- VII.** atuar nas demais atividades regulatórias, no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados, e que não sejam atribuição exclusiva das subsidiárias integrais;

-
- VIII.** opinar em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, conforme valor definido pela Companhia, no âmbito da Copel Holding e dos negócios regulados, previamente à sua quitação; e
- IX.** coordenar o posicionamento estratégico da Copel (Holding) e de suas SIs diretas e indiretas, frente à evolução do regramento da Aneel, da CCEE e do ONS, em assuntos que impactem as receitas relativas à comercialização de energia.
- § 1º** A celebração de Plano de Resultado e de acordos com órgãos fiscalizadores ou reguladores de atividades afetas à Companhia, no âmbito das subsidiárias integrais, estará sempre condicionada, independentemente do valor envolvido, à análise e parecer da Vice-Presidência de Regulação e Mercado.
- § 2º** O pagamento de multa devida em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, estará sempre condicionado, independentemente do valor envolvido, a análise e parecer da Vice-Presidência de Regulação e Mercado.
- § 3º** Compete ao Vice-Presidente de Regulação e Mercado da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercer a função não remunerada de Diretor de Regulação e Mercado da Copel Distribuição S.A., conforme as atribuições definidas neste Regimento Interno.

Art. 16 Compete ao Diretor Comercial da Copel Distribuição S. A.:

- I.** Dirigir as atividades de planejamento e operação dos processos e sistemas comerciais da Copel Distribuição S.A.;
- II.** Dirigir as atividades de estudos de mercado relativos aos produtos, serviços e relacionamento com os clientes da Copel Distribuição S.A.;
- III.** Dirigir e coordenar as atividades relativas aos projetos especiais da Copel Distribuição S.A., incluindo projetos de incremento de receita.

Art. 17 Compete ao Diretor de Operação e Manutenção da Copel Distribuição S.A.:

- I.** Dirigir as atividades de operação do sistema elétrico da Copel Distribuição S.A.;
- II.** Dirigir as atividades e o processo de manutenção do sistema elétrico da Copel Distribuição S.A.;
- III.** Dirigir as atividades e o processo de prestação de serviços relacionados à energia, no âmbito da Copel Distribuição S.A.; e
- IV.** Dirigir as atividades e processos necessários para prover infraestrutura de subestações, linhas e redes em até 138 kV para a distribuição de energia elétrica, no âmbito da Copel Distribuição S.A.

Art. 18 Compete ao Diretor de Regulação e Mercado da Copel Distribuição S. A.:

- I.** orientar a tomada de decisão quanto aos aspectos regulatórios no âmbito da Copel Distribuição S.A.;
- II.** definir diretrizes no âmbito da Copel Distribuição S.A., relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios, bem como desdobrar no âmbito da Subsidiária Integral as determinações de sua controladora;



III. coordenar as atividades de regulação econômica, tarifária, gestão da base de remuneração regulatória, bem como a regulação relacionada aos aspectos técnicos e comerciais, no âmbito da Copel Distribuição S.A.;

IV. opinar em caso de auto de infração emitido por órgãos e agentes reguladores e fiscalizadores, no âmbito da Copel Distribuição S.A.;

V. opinar frente à evolução do regramento da Aneel, da CCEE e do ONS, em assuntos que impactem a Copel Distribuição S.A.;

VI. Coordenar as atividades de gestão de balanço e compra de energia, bem como a gestão de contratação de demanda e acompanhamento do mercado no âmbito da Copel Distribuição S.A.

Art. 19 Compete ao Diretor de Operação e Manutenção da Copel Geração e Transmissão S.A.:

- I. dirigir as atividades de operação e manutenção das usinas sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;
- II. dirigir as atividades de operação e manutenção de linhas de transmissão e subestações dos ativos de transmissão sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;
- III. gerir as atividades de pré e pós operação em tempo real e gestão dos ativos de geração e transmissão sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A.;
- IV. dirigir os estudos e os projetos de engenharia de empreendimentos de geração e transmissão; e
- V. dirigir a implantação do portfólio de projetos de expansão de geração e transmissão.

Art. 20 Compete ao Diretor Administrativo e de Participações da Copel Geração e Transmissão S.A.:

- I. dirigir as atividades de gestão, suporte administrativo-financeiro, de recursos humanos e segurança do trabalho no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A.;
- II. coordenar as atividades de gestão societária e de controladoria (financeira e de negócios) das sociedades nas quais a Copel Geração e Transmissão S.A., ou sua controladora, detêm participação, direta ou indiretamente, suas controladas ou coligadas e sociedades de propósito específico;
- III. monitorar a aderência de diretrizes, políticas e práticas corporativas das sociedades nas quais a Companhia Paranaense de Energia - Copel e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente, com as políticas e práticas da Copel, considerando a relevância, materialidade e os riscos do negócio do qual são partícipes; e
- IV. dirigir as atividades relativas ao licenciamento ambiental e a gestão imobiliária dos ativos de geração e transmissão.

Art. 21 Compete ao Diretor de Comercialização da Copel Geração e Transmissão S.A.:

- I. dirigir a comercialização de energia elétrica no âmbito da Geração e Transmissão S.A., observadas as políticas corporativas ou demais documentos normativos aplicáveis; e
- II. fornecer subsídios ao Diretor Geral da Copel Geração e Transmissão S.A., norteadores para a definição das estratégias de comercialização de energia.

Parágrafo único. A Diretoria de Comercialização da Copel Geração e Transmissão S.A. será ocupada exclusivamente pelo Diretor Geral da Copel Comercialização S.A., sem perceber remuneração adicional.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 22 A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias e extraordinariamente por convocação do Presidente, ou do Diretor Geral em se tratando das SIs, por decisão própria, ou a pedido de Vice-Presidente ou de outro Diretor em se tratando das SIs.

- I. A Copel Holding realizará reuniões ordinárias quinzenais;
- II. A Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Serviços S.A. e Copel Comercialização S.A. realizarão reuniões ordinárias mensais; e
- III. A Copel Distribuição S.A. realizará reuniões ordinárias trimestrais.

Art. 23 Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto à secretaria dos órgãos de governança com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§ 1º A documentação pertinente ao assunto deverá ser encaminhada conforme definido pela Presidência.

§ 2º As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Presidente ou Diretor Geral e disponibilizadas aos Vice-Presidentes e diretores pela secretaria dos órgãos de governança com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§ 3º Os assuntos pautados pelas Vice-Presidências e diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à secretaria dos órgãos de governança dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não serão pautados.

§ 4º Os prazos para pautas e envio de documentação de apoio nas Subsidiárias Integrais seguirão as regras de acordo com as orientações da Presidência da Copel Holding.

Art. 24 As Vice-Presidências e diretorias devem providenciar a elaboração do sumário executivo, conforme orientação expressa da Copel Holding, responsável por definir o modelo padronizado, físico ou eletrônico, o qual deve ser totalmente preenchido e assinado eletronicamente pelos responsáveis, e disponibilizado à secretaria dos órgãos de governança, conforme as orientações vigentes.

Parágrafo único. Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Presidente ou Diretor Geral da Subsidiária Integral, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensará a instrução do assunto estabelecida no *caput*.

- Art. 25** As reuniões serão instaladas com a maioria dos membros da Diretoria Executiva presentes, considerando-se o Presidente e os Vice-Presidentes, em se tratando da Copel Holding, e o Diretor Geral e Diretores, em se tratando das Subsidiárias Integrais.
- Art. 26** As decisões da Diretoria Reunida serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas mediante emissão de resoluções, encaminhadas diretamente aos responsáveis, ou Circulares, conforme normativos internos da Companhia.
- Parágrafo único.** As manifestações individuais dos Vice-Presidentes e diretores são formalizadas mediante emissão de Notificações, na Copel Holding, e de Avisos, nas subsidiárias integrais, por meio dos quais são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das Vice-Presidências, diretorias e da Presidência, relativamente a assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme normativos internos da Companhia.
- Art. 27** Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Presidente ou o Diretor Geral da Subsidiária Integral.
- Parágrafo único.** A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.
- Art. 28** As atas das Reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio e, assinadas pelos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, sendo que dessas atas serão extraídas as Resoluções da Diretoria que serão encaminhadas pela secretaria dos órgãos de governança à área responsável pela operacionalização da decisão.
- § 1º** As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas.
- § 2º** As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria Reunida, visados pelos Srs. Presidente, Vice-Presidentes e Diretores e permanecem arquivados na secretaria dos órgãos de governança.
- Art. 29** Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão elaboradas pela secretaria dos órgãos de governança e divulgadas por meio eletrônico específico.
- Art. 30** As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.
- Art. 31** Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria que antecede à reunião daquele Conselho com antecedência mínima necessária de acordo com o Estatuto Social da Companhia.
- § 1º** Tal apresentação deverá contemplar a totalidade dos aspectos envolvidos e estar acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.
- § 2º** Após a aprovação do assunto em Reunião de Diretoria, a secretaria dos órgãos de governança providenciará, automaticamente, a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32 A secretaria dos órgãos de governança redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

§ 1º O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela secretaria dos órgãos de governança, desde que autorizado pelo membro da Diretoria Executiva responsável pelo assunto a ser divulgado.

§ 2º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões da Diretoria Reunida deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Companhia Paranaense de Energia - Copel e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 33 Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros da Diretoria Executiva, em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio membro da Diretoria Executiva, conforme descrito no caput deste artigo 33, não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar a Diretoria.

§ 2º Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro da Diretoria Executiva, conforme descrito no caput deste artigo 33, envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por solicitação de ao menos um dos demais membros, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os membros da Diretoria Executiva deverão participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Copel, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

Art. 35 Os limites de alçada para celebrar quaisquer negócios jurídicos e para a assunção de obrigações em geral deverão seguir o Estatuto Social da Companhia ou de suas Subsidiárias Integrais e demais documentos internos aplicáveis.

Art. 36 Os indicados para cargo em diretoria serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade (*background check*) para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável, nos estatutos sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos na NAC 030311 – Indicação de Membros de Órgãos Estatutários.

Art. 37 A Companhia deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de sistema eletrônico, em até 07 (sete) dias úteis contados da data do evento, a versão atualizada do Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de Subsidiárias Integrais a Companhia aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de acordo com sua competência.

Art. 39 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, revogadas as disposições em contrário.

RULES OF PROCEDURE OF THE EXECUTIVE BOARD OF THE COPEL HOLDING AND WHOLLY OWNED SUBSIDIARIES

SUMMARY

CHAPTER I - GENERAL PROVISIONS.....	3
CHAPTER II – COMPOSITION.....	3
CHAPTER III – ASSIGNMENTS AND DUTIES.....	4
CHAPTER IV - MEETINGS, MINUTES AND REGULATORY DOCUMENTS	13
CHAPTER V – CONFLICTS OF INTEREST	15
CHAPTER VI - FINAL PROVISIONS	15

RULES OF PROCEDURE OF THE EXECUTIVE BOARD OF THE COPEL HOLDING AND WHOLLY OWNED SUBSIDIARIES

Considering the legal and statutory provisions and powers and in order to establish the duties of each member of the Executive Board, as well as organizing the internal work of the Executive Board of Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) and Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) and Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre), the Board of Directors of Copel (Holding), at the 223rd Ordinary Meeting, held on 02/16/2022, decided to review and adjust this Rules of Procedure, that was originally approved at the 1669th Board Meeting, held on 02/06/2006, and revised at the 1900th Board Meeting, held on 06/08/2010, and at the 2147th Board Meeting, held on 01/13/2015, at the 2325th Board Meeting, held on 10/09/2018, at the 2370th Board Meeting, held on 08/29/2019, at the 194th Ordinary Meeting of the Board of Directors, held on 09/04/2019, at the 245th Ordinary Meeting of the Board of Directors, held on 12/13/2023, at the 251st Ordinary Meeting of the Board of Directors, held on 06/13/2024, at the 254th Ordinary Meeting of the Board of Directors, held on 09/11/2024, and at the 254th Extraordinary Meeting of the Board of Directors, held on 12/18/2024, at the 268th Ordinary Meeting of the Board of Directors, held on 11/12/2025, and at the 276th Ordinary Meeting of the Board of Directors, held on 07/15/2026, in the following terms:

CHAPTER I - GENERAL PROVISIONS

- Art. 1** The provisions of these rules are complementary to and/or regulatory rules contained in the Bylaws and in the laws governing the activities of Companhia Paranaense de Energia - Copel, also referred to hereinafter as “Copel”, “Copel Holding” or “Company”, and its wholly-owned subsidiaries Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Serviços S.A. (Copel Serviços) and Copel Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) as well as their respective Vice Presidents and boards.

CHAPTER II – COMPOSITION

- Art. 2** The Executive Board of Copel Holding, will consist of up to nine (9) members, elected by the Board of Directors, can be removed at any time by that collegiate, with 01 (one) President, 01 (one) Vice President of Finance and Investor Relations, 01 (one) Vice President of Legal and Compliance, 01 (one) Vice President of Strategy, New Business and Digital Transformation; 01 (one) Vice President of People and Management and 01 (one) Vice President of Regulation and Market. The Company will also have up to 04 (four) Executive Officers, with 01 (one) Executive Officer responsible for Communication; 01 (one) Executive Officer responsible for Governance, Risk and Compliance and 01 (one) Executive Officer responsible for Supply.
- §1** The Vice Presidency of Legal and Compliance of the Wholly-Owned Subsidiaries will be occupied exclusively by the respective Legal and Compliance Vice President of Copel Holding, without additional compensation.
- §2** The Vice President of Finance and Investor Relations of Copel Holding shall hold the position of Finance Executive Officer of Copel Mercado Livre and Copel Serviços and Executive Officer of Finance and Investor Relations of Copel GeT and Copel DIS, without additional compensation.
- Art. 3** The Executive Board of Copel Geração e Transmissão S.A., of a statutory nature, will consist of 06 (six) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the subsidiary itself, can be removed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal and Compliance Director, 01

(one) Executive Officer responsible for Finance and Investor Relations, 01 (one) Executive Officer responsible for Operation and Maintenance, 01 (one) Executive Officer responsible for Administrative and Participations and 01 (one) Executive Officer responsible for Marketing.

Art. 4 The Executive Board of Copel Distribuição S.A., of a statutory nature, will be composed of 05 (five) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the subsidiary itself, and may be dismissed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal and Compliance, 01 (one) Executive Officer responsible for Finance and Investor Relations, 01 (one) Executive Officer responsible for Commercial and 01 (one) Executive Officer responsible for Operation and Maintenance.

Art. 5 The Executive Board of Copel Comercialização S.A., of a statutory nature, will be composed of 03 (three) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the subsidiary itself, and may be dismissed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal and Compliance and 01 (one) Executive Officer responsible for Finance.

Art. 6 The Executive Board of Copel Serviços S.A., of a statutory nature, will be composed of 03 (three) Executive Officers, elected by the Board of Directors of the subsidiary itself, and may be dismissed at any time by that collegiate, with 01 (one) Chief Executive Officer, 01 (one) Executive Officer responsible for Legal and Compliance and 01 (one) Executive Officer responsible for Finance.

CHAPTER III – ASSIGNMENTS AND DUTIES

Art. 7 It is the responsibility of:

- I.** the President of Copel Holding and all the Chief Executive Officers of the Wholly-Owned Subsidiaries to:
 - a.** convene and preside over Board Meetings, deciding on any points of order raised or submitting them to the Executive Board's decision;
 - b.** evaluate and define the agenda of the meetings, ensuring that they are aligned with the fulfillment of the duties of the Executive Board;
 - c.** authorize the discussion and decision on matters not included in the meeting agenda; and
 - d.** forward to the respective Board of Directors the matters of competence of that Collegiate, after review by the convened Executive Board Meeting.
- II.** exclusive to the President of the Companhia Paranaense de Energia – Copel to:
 - a.** promoting the development of the Company's corporate strategy and submitting it to the Board of Directors, as well as ensuring its execution;
 - b.** ensure the achievement of the Company's goals, established by the Board of Directors;
 - c.** coordinate matters related to internal audit;

-
- d. define policies and guidelines relating to corporate marketing and external communication, of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
 - e. coordinate activities related to corporate marketing and external communication of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
 - f. lead and coordinate the political-institutional relations of the Company and its wholly-owned subsidiaries with government and private bodies;
 - g. propose to the Board of Directors the appointment of the members of the Executive Board and other executive officers of Companhia Paranaense de Energia – Copel, in compliance with the requirements and prohibitions established in internal policy and norms;
 - h. propose to the Executive Board Meeting the appointment of the Wholly-Owned Subsidiaries of Companhia Paranaense de Energia – Copel to the Board of Directors, in compliance with the requirements and prohibitions established in internal policy and norms;
 - i. decide on the adhesion to and continued participation in voluntary commitments assumed by Copel Holding and its Wholly-Owned Subsidiaries, in observance of exclusive competences of the Board of Directors; and
 - j. resolve issues of conflict of interest or conflict of authority between the Executive Boards within the scope of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries.
- §1** The activities provided for in item II, paragraph “e” of this article 7 may be delegated at the discretion of the President to the Executive Officer responsible for Communication, if elected; and
- §2** The activities provided for in paragraph “f” may be delegated at the discretion of the President to the existing structure in Copel Holding or in the Company’s Wholly-Owned Subsidiary.
- III.** the Chief Executive Officers of the Wholly-Owned Subsidiaries:
- a. direct and coordinate the Wholly-Owned Subsidiary;
 - b. direct and coordinate matters related to business planning and performance, observing the parent company’s guidelines;
 - c. manage the business of the Wholly-Owned Subsidiary in a sustainable manner, considering economic, social, environmental and climate change factors, as well as the related risks and opportunities, in all activities under their responsibility;
 - d. assist and support the President of the Company in the management of the businesses of Companhia Paranaense de Energia – Copel, as well as ensure cooperation and support to the other Vice Presidents and Executive Officers within their respective areas of responsibility, aiming at achieving the Company’s objectives and interests;
-

-
- e. ensure the achievement of the goals of the Wholly-Owned Subsidiary, as established in accordance with the general guidelines set by the General Shareholders' Meeting and the Board of Directors;
 - f. grant leave to the other members of the Executive Board and appointing a substitute in cases of absence or temporary impediment; and
 - g. resolve issues involving conflicts of interest or conflicts of authority between the Executive Officers within the Wholly-Owned Subsidiary.

§1 It is the exclusive responsibility of the Chief of Executive Board of Copel Geração e Transmissão S.A. to direct and coordinate the aerial survey activities for measurements, registrations and evaluation of areas, plots of land and geographical plotting, related to telecommunications, power generation, transportation and transmission.

§2 It is the exclusive responsibility of the Chief of Executive Board of Copel Distribuição S.A. to direct and coordinate the activities of:

- I. Management of the Concession Agreement and regulatory obligations, budgetary control and cost management, as well as management of Copel DIS assets; and
- II. Planning of electrical distribution system; and
- III. Ombudsman within the scope of Copel DIS.

§3 It is the exclusive responsibility of the Chief Executive Officer of Copel Comercialização S.A. to direct and coordinate studies of the sales portfolio and the preparation of the energy balance sheet.

Art. 8 The Executive Office responsible for Communication of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:

- I. conducting activities of the Executive Board in accordance with the guidelines of the President; contributing to the definition of policies and guidelines related to corporate marketing and external communication of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
- II. coordinating the relationship and institutional representation of the Company with the press, and, for this purpose, is authorized to exercise all administrative acts necessary for such;
- III. coordinating the Company's institutional communication with State bodies, independent administrative organizations, foundations or other State institutions and Municipal entities;
- IV. coordinating activities related to corporate marketing and external communication of the Company and its wholly-owned subsidiaries, pursuant to Art. 7, II, and of this Rules of Procedure;
- V. coordinating activities related to direct sponsorships; and
- VI. representing the Executive Board internally and externally, when defined by the President.

Sole Paragraph. In addition to the duties established in the Bylaws and these Rules of Procedure, the Executive Officer responsible for Communication is responsible for those duties determined by the Board of Directors.

-
- Art. 9** The Vice-President of People and Management of the Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:
- I. defining policies, guidelines and standards, in addition to coordinating the application of the functions as indicated below throughout the Company and in its Wholly-Owned Subsidiaries:
 - a. people management and corporate education;
 - b. process management and organizational development; and
 - c. corporate internal communication, including the preparation of the communication strategy and plan, endomarketing campaigns, aligned with organizational objectives.
 - II. coordinating and promoting the relationships between the Company and its wholly-owned subsidiaries and the Copel Foundation;
 - III. conducting the relationship between the Company and its wholly-owned subsidiaries and labor union entities;
 - IV. coordinating matters related to the management of goals and business performance in order to achieve the strategies approved by the Board of Directors; and
 - V. contributing as necessary, within its duties, to the People Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body.
- Art. 10** The Vice President of Finance and Investor Relations of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:
- I. coordinating matters related to the management and planning of economic, financial, tax, accounting, budgetary, costs, property insurance and investments in the financial market for the Company and its wholly-owned subsidiaries;
 - II. coordinating matters pertinent to investor relations, as well as represent the Company before the Comissão de Valores Mobiliários - CVM and the US Securities and Exchange Commission - SEC, shareholders, investors, other stock exchanges, the Central Bank of Brazil and other bodies or entities operating in the domestic and international capital markets;
 - III. defining the economic and financial guidelines for the acquisition and participation of the Company and its wholly-owned subsidiaries in business of interest;
 - IV. providing the financial resources necessary for the operation and expansion of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
 - V. coordinating corporate management and financial controllership activities of the companies in which the Company and its wholly-owned subsidiaries hold a stake, directly or indirectly;
 - VI. monitoring the adherence of corporate guidelines, policies and practices of the companies in which the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries hold a stake, directly or indirectly, with the policies and practices of Copel Holding, considering the relevance, materiality and risks of the business in which they are participating;
-

-
- VII.** contributing as necessary, within its powers, to the Investment and Innovation Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body; and
 - VIII.** defining policies, guidelines and standards, in addition to coordinating the application in the Company and its wholly-owned Subsidiaries, of the functions related to services and supply logistics, as well as corporate security.
- §1** The Vice President of Finance and Investor Relations of Copel Holding is responsible for exercising the unpaid role of Executive Officer responsible for Finance or Executive Officer responsible for Finance and Investor Relations of the Company's Wholly-Owned Subsidiaries, as defined in their respective Bylaws, unless specific legislation determines a dedicated officer.
- §2** The activities provided for in items V and VI may be delegated at the discretion of the Vice President of Finance and Investor Relations to the structure present in the Company's Wholly-Owned Subsidiary.
- §3** The activity provided for in item VIII may be delegated at the discretion of the Vice President of Finance and Investor Relations to the Executive Officer responsible for Supply, if elected.

Art. 11 The Executive Officer responsible for Supply of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:

- I.** conducting activities of the Executive Board in accordance with the guidelines of the Vice President of Finance and Investor Relations;
- II.** contributing to the definition of policies and guidelines related to the logistics of services and supplies, as well as corporate security of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
- III.** coordinating the activities provided for in the Shared Services Center, within the scope of the Company and its wholly-owned subsidiaries and practicing the administrative acts necessary for such; and
- IV.** coordinating activities related to the logistics of services and supplies, as well as corporate security, within the scope of the Company and its wholly-owned subsidiaries and practicing the administrative acts necessary for such.

Art. 12 The Vice President of Legal and Compliance of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:

- I.** defining and promoting policies and guidelines relating to legal assistance and the defense of the interests of the Company, its wholly-owned subsidiaries and controlled companies;
- II.** coordinating the execution of legal assistance and defense of the interests of the Company and its wholly-owned subsidiaries, comprising advice, consulting, litigation and legal management, in addition to the issuance of final and binding legal guidelines and positions;
- III.** coordinating the execution of assistance and defense of the Company's interests, comprising advisory, consulting, administrative litigation, in addition to the issuance of analyses, opinions, guidelines and positions; and
- IV.** deciding on the hiring of professionals, legal services, support services for the legal area of the Company and its wholly-owned subsidiaries.

-
- § 1** Due to the exclusive duties of legal counseling, the Vice President of Legal and Compliance shall be an attorney, duly registered in the Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), according to estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 2** The Vice President of Legal and Compliance of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for exercising the unpaid function, in accordance with the duties set forth in this Art. 12, as Executive Officer responsible for Legal and Compliance of the Wholly-Owned Subsidiaries.
- § 3** In his absences and impediments, the Company's Vice President of Legal and Compliance may be replaced by another Vice President who is not an attorney, who will act exclusively in the management of administrative activities resulting from the duties of the absent officer.
- § 4** The execution of a Conduct Adjustment Agreement, Result Plan, and agreements before the Public Prosecutor's Office or any other environmental entities, inspectors or regulators of activities affecting the Company, within the scope of Copel Holding and the wholly-owned subsidiaries, will always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis of the opinion of the Legal and Compliance Vice-Presidency.
- § 5** The payment of a fine due in the event of a notice of violation issued by regulatory and supervisory bodies and agents will always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis and opinion of the Legal and Compliance Vice President.

- Art. 13** The Executive Officer responsible for Governance, Risk and Compliance of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:
- I.** conducting governance, risk and compliance activities in synergy with the Vice-Presidency of Legal and Compliance, ensuring its independent performance, as established by the Company's Bylaws, in its Article 30, item XI and in Article 38;
 - II.** establishing policies and guidelines, as well as coordinating their application in the Company, in wholly-owned subsidiaries (direct and indirect) and, as applicable, in the controlled companies and in other equity interests, relating to:
 - a. corporate sustainability, considering matters related to socio-environmental aspects, climate change and social responsibility;
 - b. corporate governance;
 - c. corporate risk management;
 - d. internal controls; and
 - e. compliance.
 - III.** managing and disclosing the corporate sustainability and corporate governance performance of the Company and its wholly-owned subsidiaries (direct and indirect);
 - IV.** establishing standards of ethics, conduct and integrity, as well as coordinating the review and dissemination of the Code of Conduct in the Company and its wholly-owned subsidiaries (direct and indirect);
 - V.** defining and coordinating the Integrity Program in the Company, in its wholly-owned subsidiaries (direct and indirect) and, as applicable, in the controlled companies and in other equity interests;

-
- VI. coordinating the implementation and maintenance of the corporate risk management process, compliance and internal controls to mitigate the main risks, including those related to the integrity of accounting and financial information in the Company, in its wholly-owned subsidiaries (direct and indirect) and, as applicable, in the controlled companies and other equity interests;
 - VII. preparing reports related to its activities to inform the statutory bodies;
 - VIII. reporting the occurrence of an act that constitutes an administrative, civil or criminal offense to the Board of Directors and the Executive Board of Copel Holding or a wholly-owned subsidiary (direct or indirect), as the case may be; and
 - IX. contributing as necessary, within its powers, to the Sustainable Development Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body;
 - X. providing the activities and documentation necessary for the operation of the Company's Ethics Committee in the execution of its regulatory duties;
 - XI. directing and coordinating matters related to the secretarial proceedings, under the responsibility of the statutory bodies of Copel (Holding) and its wholly-owned subsidiaries (direct and indirect); and
 - XII. directing and coordinating matters related to the document writing processes, under the responsibility of the statutory bodies of Copel Holding and its direct wholly-owned subsidiaries.

Art. 14 The Vice President of Strategy, New Businesses and Digital Transformation of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:

- I. coordinating the studies, multidisciplinary analyses and the prospecting of business related to the Company's corporate purpose and aligned with its strategic planning;
- II. coordinating, within the scope of the Company and its wholly-owned subsidiaries, setting up partnerships necessary for the development of businesses, as well as the proper negotiation of contracts and corporate documents;
- III. coordinating the Company's participation in bidding processes to obtain grants or in business auctions in all its areas of operation;
- IV. directing the studies related to the expansion planning of the energy sector in the areas of generation and transmission;
- V. proposing and/or supporting the Executive Board Meeting regarding matters related to the exercise of preemptive rights, right of first offer, right of joint sale (*tag along*), joint sale obligation (*drag along*), call option (*call*), put option (*put*), among other business aspects, in the companies and consortia in which the Company and its wholly-owned subsidiaries participate;
- VI. coordinating the analyses and proposing to the Executive Board the processes of disposal of shareholdings held by the Company and its wholly-owned subsidiaries, observing the provisions of the legislation and regulations in force;
- VII. proposing policies, theses and/or guidelines related to the innovation, research and development of Copel Holding and its wholly-owned subsidiaries;

-
- VIII.** contributing as necessary, within its powers, to the Investment and Innovation Committee in the execution of its work plan, aimed at advising the Board of Directors, as defined in the Rules of Procedure of that collegiate body;
 - IX.** direct and coordinate matters related to the preparation of strategic planning of the Company and its Wholly-Owned Subsidiaries;
 - X.** defining policies, guidelines and standards, in addition to coordinating the application of information technology-related functions in the Company and its wholly-owned Subsidiaries;
 - XI.** defining policies, guidelines and standards, in addition to coordinating the application in the Company and in its Wholly-Owned Subsidiaries, of the functions related to monitoring and the adequacy of the strategy, as well as cybersecurity actions, including short- and long-term action plans for facing any cyber-attacks.
 - XII.** coordinate energy market planning, energy pricing parameters, and the development of short-, medium-, and long-term scenarios for Copel (Holding) and in its Wholly-Owned Subsidiaries - both direct and indirect; and
 - XIII.** coordinate risk management related to energy sales by Copel's direct and indirect Wholly-Owned Subsidiaries' power systems.

Art. 15 The Vice President of Regulation and Market of Companhia Paranaense de Energia – Copel is responsible for:

- I.** directing corporate regulatory activities within Copel Holding and regulated business;
- II.** defining the policies and guidelines, within the scope of the Company, its wholly-owned subsidiaries and equity interests, related to the application and development of strategies related to corporate regulatory matters, as well as coordinating the activities arising therefrom;
- III.** coordinating the execution of regulatory assistance and defense of the Company's interests, comprising advice, consultancy, in addition to issuing analyses, opinions, guidelines and regulatory positions;
- IV.** deciding on the engagement of regulatory support services professionals for Copel Holding and its wholly-owned subsidiaries;
- V.** coordinating the activities of economic regulation, tariff and management of the regulatory compensation base, within the scope of regulated businesses;
- VI.** performing the relationship management with Regulatory Agencies, related sectoral institutions, relations with associations, participation in work groups and the like;
- VII.** acting in other regulatory activities, within the scope of Copel Holding and regulated businesses, and which are not exclusive attribution of the wholly-owned subsidiaries;
- VIII.** issuing opinion in the event of an infraction notice issued by regulatory and supervisory bodies and agents, according to the amount defined by the Competence Level Manual - NCO, within the scope of Copel Holding and regulated businesses, prior to its settlement; and

IX. coordinating the strategic positioning of Copel Holding and its direct and indirect wholly-owned subsidiaries, in view of the evolution of the rules of Aneel, CCEE and ONS, on matters that impact revenues related to energy marketing.

§ 1 The execution of a Results Plan and agreements with supervisory bodies or regulators of activities affecting the Company, within the scope of wholly-owned subsidiaries, will always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis and opinion of the Vice-President of Regulation and Market.

§ 2 The payment of a fine due in the event of an infraction notice issued by regulatory and supervisory bodies and agents shall always be conditioned, regardless of the amount involved, on the analysis and opinion of the Vice-President of Regulation and Market.

Art. 16 The Executive Officer responsible for Commercial of Copel Distribuição S.A. is responsible for:

- I.** directing the planning and operation activities of Copel Distribuição S.A.'s business processes and systems;
- II.** directing market research activities related to Copel Distribuição S.A. products, services and customer relations;
- III.** directing and coordinating activities related to Copel Distribuição S.A. special projects, including revenue-incremental projects.

Art. 17 The Executive Officer responsible for Operation and Maintenance of Copel Distribuição S.A. is responsible for:

- IV.** directing the activities of operation of the electrical system of Copel Distribuição S.A.;
- V.** directing the activities and maintenance process of the electrical system of Copel Distribuição S.A.;
- VI.** direct the activities and process of providing energy-related services within the scope of Copel Distribuição S.A.; and
- VII.** directing the activities and processes necessary to provide infrastructure for substations, lines and networks up to 138 kV for the distribution of electric power, within the scope of Copel Distribuição S.A.

Art. 18 The Executive Officer responsible for Operation and Maintenance of Copel Geração e Transmissão S.A. is responsible for:

- I.** directing the operation and maintenance activities of the plants under the responsibility of Copel Geração e Transmissão S.A.;
- II.** directing the operation and maintenance activities of transmission lines and substations of transmission assets under the responsibility of Copel Geração e Transmissão S.A.;
- III.** managing the pre- and post-operation activities in real-time and managing generation and transmission assets under the responsibility of Copel Geração e Transmissão S.A.;
- IV.** directing the engineering studies and projects of generation and transmission ventures; and

-
- V. directing the deployment of the generation and transmission expansion project portfolio.

Art. 19 It is the responsibility of the Executive Officer responsible for Administrative and Participations of Copel Geração e Transmissão S.A. to:

- I. direct the management, administrative-financial support, human resources and labor safety activities within the scope of Copel Geração e Transmissão S.A.;
- II. coordinate the corporate management and controller activities (financial and business) of the companies in which Copel Generation and Transmission, or its parent company, holds a stake, directly or indirectly, its subsidiaries or affiliates and specific purpose entities;
- III. monitor the adherence of corporate guidelines, policies and practices of the companies in which Companhia Paranaense de Energia - Copel and its wholly-owned subsidiaries hold a stake, directly or indirectly, with the policies and practices of Copel Holding, considering the relevance, materiality and risks of the business they are participating; and
- IV. direct activities related to environmental licensing and real estate management of generation and transmission assets.

Art. 20 It is the responsibility of the Executive Officer responsible for Marketing of Copel Geração e Transmissão S.A. to:

- I. direct the marketing of electric power within the scope of Copel Geração e Transmissão S.A., in compliance with corporate policies or other applicable regulatory documents; and
- II. provide inputs to the Chief Executive Officer of Copel Geração e Transmissão S.A., as guidelines for defining energy marketing strategies.

Sole Paragraph. The position of the executive officer responsible for Marketing of Copel Geração e Transmissão S.A. will be exclusively held by the Chief of Executive Board of Copel Comercialização S.A., without realizing additional compensation.

CHAPTER IV - MEETINGS, MINUTES AND REGULATORY DOCUMENTS

Art. 21 . The Executive Board will hold ordinary and extraordinarily meetings by convening the President, or the Chief of Executive Board in the case of the Wholly-Owned Subsidiaries, by its own decision, or at the request of the Vice President or another Executive Officer in the case of the Wholly-Owned Subsidiaries.

- I. Copel Holding will hold fortnightly ordinary meetings;
- II. Copel GeT, Copel Serviços and Copel Mercado Livre will hold ordinary monthly meetings; and
- III. Copel DIS will hold ordinary quarterly meetings.

Art. 22 . The matters to be assessed at the Executive Board Meeting must be discussed electronically with the Secretariat of Governance Bodies (SEC) at least 05 (five) business days in advance of the date of the meeting, together with the documentation pertinent to the matter, according to the current executive summary template and any supporting material.

§ 1 The agendas of ordinary meetings shall be approved by the President or Chief Executive Officer and made available to the Vice Presidents and executive officers by the SEC at least 04 (four) business days in advance of the date of the meeting.

§ 2 Agenda items from the Vice-Presidents and executive officers that have not had the documentation submitted to the SEC within the time frame established in Art. 20 of this Regulation will not be kept in the agenda.

Art. 23 The Vice-Presidents and executive boards must arrange for the preparation of the executive summary, according to the express guidance of Copel Holding, responsible for defining the standard template, physical or electronic, which must be fully completed and signed electronically by the responsible parties, and made available to the SEC, according to current guidelines.

Sole Paragraph. Urgent issues may be scheduled and extraordinary meetings may be convened with the approval of the President or Chief Executive Officer of the Wholly-Owned Subsidiary, with shorter advance notice, as an exception, and with the appropriate justifications. Such an exception, however, will not dispense with the investigation of the matter established in the caput.

Art. 24 The meetings will be held with the majority of the members of the Executive Board present, considering the President and the Vice Presidents, in the case of Copel Holding, and the Chief of Executive Board and Executive Officers, in the case of the Wholly-Owned Subsidiaries.

Art. 25 The decisions of the convened Executive Board Meeting shall be made by a simple majority of votes and formalized by issuing resolutions, forwarded directly to those responsible, or Bulletins, according to the Company's internal regulations.

Sole Paragraph. Individual statements by Vice Presidents and executive officers are formalized through the issuance of Notifications at Copel Holding and Notices at wholly-owned subsidiaries, through which orders, decisions, instructions, or information from the Vice Presidents, executive officers, and the President are conveyed regarding matters within their area of responsibility or functional competence, in accordance with the Company's internal regulations.

Art. 26 - Persons who may contribute to the clarification of matters to be assessed may be invited to participate in meetings, after authorization from the President or the Chief Executive Officer of the Wholly-Owned Subsidiary.

Sole Paragraph. The stay of guests as described in the caput of this article is limited to the time necessary for the presentation of the specific matter.

Art. 27 The minutes of the Executive Board Meetings shall be drawn up in their own book and signed by the members of the Executive Board present at the meeting, and the Resolutions of the Board shall be extracted from these minutes and forwarded by the SEC to the area responsible for the implementation of the decision.

§ 1 The matters forwarded to the meeting, when dealing with issuing normative acts, must be accompanied by the respective minutes when included in the agenda.

§ 2 The presentations and other pertinent documents that are presented at the meeting are, at the discretion of the Executive Board Meeting, endorsed by the Members of the Board, the President, Vice Presidents and Directors and kept on file with the SEC.

Art. 28 After approval and signature of the minutes, the Resolutions will be drafted by the SEC and disclosed by specific electronic means.

Art. 29 Minutes will be numbered in successive and chronological order, and must include the date of the meeting and are drawn up in the form of a summary, containing summaries of the presentations made and the decisions on each subject.

Art. 30 The matters to be forwarded for review by the Board of Directors shall be presented at an Executive Board Meeting prior to the Board meeting, with the minimum advance notice required by the Company's Bylaws..

§ 1 Such presentation shall include all aspects involved and be accompanied by all reports and documents relating to the subject.

§ 2 After approval of the matter at a Executive Board Meeting, the SEC will automatically arrange for it to be included in the agenda of the immediately subsequent Board of Directors meeting, which will be submitted to the Chairman of the Board of Directors.

Art. 31 The SEC will draft the minutes and regulatory acts necessary for the dissemination of the Resolutions of the Executive Board, keeping these documents under its custody.

§ 1 The contents of these documents may be made available internally and externally by the SEC, provided they are authorized by the member of the Executive Board responsible for the matter to be disclosed.

§ 2 The publication and disclosure of the minutes and other documents drawn up as a result of the meetings of the Executive Board Meeting shall follow the rules and procedures for classification of secrecy established in the internal norm of the Holding Company and in accordance with the applicable legislation.

CHAPTER V – CONFLICTS OF INTEREST

Art. 32 If a conflict of interest or private interest of one of the members of the Executive Board is found, in relation to a certain matter to be decided, it is the duty of the member himself to speak up in a timely manner.

§ 1 If the member of the Executive Board himself, as described in the header of this article 31, does not speak up, any of those present at the meeting that is aware of the fact must inform the Board.

§ 2 As soon as the conflict of interest or private interest is identified, the member of the Executive Board involved, as described in the header of this article 31, shall be removed from discussions and deliberations, and may be, at the request of at least one of the other members, temporarily withdrawn from the Executive Board Meeting until the end of the matter by the Collegiate.

CHAPTER VI - FINAL PROVISIONS

-
- Art. 33** The members of the Executive Board shall participate in specific training on topics related to Copel Holding activities, as defined in development plans or by the responsible areas.
- Art. 34** The limits of authority to enter into any legal business and for the assumption of obligations in general shall follow the Bylaws of the Company or of its Wholly-Owned Subsidiaries and that established in the Authority Level Manual - NCO.
- Art. 35** Nominees for board positions will be submitted to the integrity diligence procedure (background check) to verify the minimum requirements and non-compliance with the prohibitions, provided for in applicable legislation, bylaws and internal bylaws, in addition to the additional requirements established in NAC 030311 – Appointment of Members of Statutory Bodies.
- Art. 36** The Company shall send to the Comissão de Valores Mobiliários - CVM, via electronic system, within 07 (seven) business days from the date of the event, the updated version of the Rules of Procedures of the Executive Board of the Copel Holding and Wholly-Owned Subsidiaries approved by the Board of Directors.
- Art. 37** The omitted cases will be resolved by the Board of Directors of Companhia Paranaense de Energia - Copel, according to its competence.
- Art. 38** These regulations will be effective from the date of their approval by the Board of Directors of Companhia Paranaense de Energia - Copel, revoking all provisions to the contrary.

This document is a faithful copy of the approved Regulation and recorded in the minutes of the 254th Extraordinary Meeting of the Board of Directors of Copel (Holding), dated 12/18/2024.